

## **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 0029/2024/SEMA**

**Assunto:** Dispensa de licitação, o art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022.

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2024/16312** e **SIAG nº 0016315/2024**.

### **1 - Do Objeto e do Valor**

Trata-se de “Contratação de serviço especializado de locação de veículo tipo caminhonete (4x4), para atender a demandas da SEMA/MT, nas ações de prevenção, preparação, resposta e responsabilização aos incêndios florestais e queimadas ilegais” para atendimento do Comitê Estadual de Fogo-CEGF, no valor total de **R\$ 4.920.000,00** (Quatro milhões novecentos e vinte mil reais), conforme mapa de apuração do SIAG, págs. 471-472.

### **2 - Da Empresa Fornecedora**

A empresa a ser contratada para o fornecimento do serviço acima citado será a **LET'S RENT A CAR S/A**, CNPJ nº **00.873.894/0001-24**, com sede na V AC Engenheiro Ivo Najm, nº 3800, 2º Distrito Industrial (Domingos Ferrari), CEP 14.808-159, Araraquara/SP.

### **3 - Da Finalidade**

Como documentos mais relevantes que instruem o feito, pode-se destacar: TR nº **SEMA/00042/2024**, em sua justificativa técnica da aquisição, págs. 10-11, a área destaca que:

A contratação de locação de veículos automotores tipo caminhonete (4x4) tipo Pick-Up é necessária em virtude da necessidade de estabelecer o posicionamento estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso – CBMMT ante aos desafios que o estado enfrenta em relação às ocorrências periódicas de incêndios florestais e queimadas irregulares e com o intuito de contribuir para a redução da degradação ambiental por uso irregular do fogo, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso - CBMMT apresentou o Plano de Operações para a Temporada de Incêndios Florestais de 2024 – POTIF 2024, no qual estabelece o incremento de instrumentos de resposta temporários, a saber, Além das 25 (vinte e cinco) Unidades Operacionais Bombeiro Militar - UOpBM existentes na organização do CBMMT, distribuídas em 24 (vinte e quatro) municípios distintos.

Os Instrumentos de Resposta Temporários são as Brigadas Municipais Mistas (BMM), as Bases Descentralizadas Bombeiro Militar (BDBM), as Brigadas Estaduais Mistas (BEM) e as Brigadas Indígenas Estaduais (BrIE), com o objetivo de capilarizar o serviço de prevenção e combate aos incêndios florestais do CBMMT, especialmente em localidades que não possuem UOpBM, tendo esses IRT a finalidade de atender as áreas temáticas prioritárias, respectivamente, para atendimento de ocorrência e empenho das Guarnições disponíveis: 1. Unidades de Conservação; 2. Propriedades privadas circunvizinhas a UC's; 3. Áreas de interesse público; e 4. Propriedades privadas.

Em suma, com a capacidade logística existente e as áreas prioritárias a atender, o CBMMT não teria possibilidades de atendimento, principalmente pelos prognósticos do período que se aproxima, a saber, período crítico com elevadas temperaturas e baixa umidade relativa do ar, acrescidos das ondas de calor e escassez hídrica.

A absoluta necessidade de capilarização indicam a implementação desses instrumentos de resposta nas regiões mais críticas, visando intensificar as operações de combate ao desmatamento ilegal, exploração ilegal, queimadas ilegais e incêndios florestais, conforme Plano de Ação do CEDIF 2024. A meta pela redução em 2024 em relação a 2023, de áreas queimadas e desmatamento de modo geral no território de Mato Grosso, que é um compromisso do Governo do Estado junto as Nações Unidas e ao Governo Federal, tem como base o fortalecimento das ações de prevenção, preparação, controle, resposta rápida e responsabilização às queimadas ilegais e aos incêndios florestais em Mato Grosso, de forma integrada com os diversos órgãos federais, estaduais e municipais, entidades não governamentais, iniciativa privada e sociedade em geral, visando a redução e minimizando dos efeitos, danos (humanos, materiais e ambientais) e prejuízos (econômicos e sociais) ao meio ambiente e a população, sendo que este CEGF



e a SUF dependem de estrutura mínima de trabalho que necessita desses veículos tipo caminhonete para fins de transporte de pessoal nos Biomas da Amazônia, Cerrado e Pantanal.

Taó consecução possibilitará que o CEGF, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso-CBMMT possa empregar um maior número de efetivo nos Ciclos da Temporada de Incêndios Florestais em Mato Grosso, no período de julho a dezembro.

Visando a continuidade de contratação (Contrato nº 012/2022/SEMA) de empresa especializada em locação de veículo tipo Caminhonete (4X4) para atender as necessidades da SEMA/MT, nas ações de prevenção, preparação, resposta e responsabilização aos incêndios florestais e queimadas ilegais, bem como no combate a infrações e crimes ambientais contra a fauna e flora no Estado de Mato Grosso. Buscou-se, por meio do Ofício nº 002/CEGF/SEMA/2024, de 06/02/2024, foi consultada a LOCALIZA no interesse de renovação do contrato.

Em resposta a solicitação de prorrogação do contrato nº 012/2022 formalizado entre SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA e a LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS, em 6 de fevereiro de 2024 a LOCALIZA manifestou que estava impossibilitada de aceitar a renovação por razões inerentes ao planejamento estratégico da Companhia para o ano de 2024.

Outras tentativas de análise e solução foram realizadas com a representante da LOCALIZA, inclusive com reuniões presenciais com integrantes da Secretaria Adjunta Sistêmica desta SEMA, contudo sem êxito para a possibilidade de contratação inferior a 12 (doze) meses.

A SEMA consultou diversas empresas que porventura poderia atender aos requisitos operacionais e descritos nas especificações técnicas das viaturas pretendidas, tendo como referência a locação por um período de 06 (seis) meses, que é a referência da maior severidade climática e definição de maior exigência no enfrentamento de tais desastres e eventos adversos (incêndios florestais e desmatamentos), contudo sem êxito.

Houve também o levantamento de contratos de locação de caminhonetes existentes e vigentes na SESP que pudessem ter as ATAS aditivadas e contratos suplementados os quais foram inseridos no plano de ação CEDIF-MT 2024, porém não obteve-se êxito nas mesmas havendo a necessidade de aplicação do Decreto nº827/2024 que declara estado de emergência ambiental, para celebração de novo contrato de locação.

#### 4 – Da Documentação

- Capa do processo no SIAG (Cadastro do processo);
- Capa Processo SIGADOC, pág. 1;
- Mensagem eletrônica na qual a LOCALIZA “manifestou que estava impossibilitada de aceitar a renovação por razões inerentes ao planejamento estratégico da Companhia para o ano de 2024”, págs. 2-3;
- CI Nº 12558/2024/CGV/SESP, págs. 4-6;
- OFÍCIO Nº 24766/2024/GABSAAS/SESP, págs. 7-8;
- DESPACHO Nº 28367/2024/CEGF/SEMA, págs. 9-12;
- DESPACHO Nº 28620/2024/GSAE/SEMA, pág. 13;
- Slides da Oficina de trabalho para elaboração do Plano Operativo Integrado para prevenção e controle de incêndios no Pantanal, págs. 14-48;
- CI Nº 03644/2024/CEGF/SEMA, pág. 49;
- Certidão de desentranhamento ref. às págs. 51-51;
- DESPACHO Nº 28779/2024/GSAAS/SEMA, pág. 52-53;
- Documento de Formalização de Demanda- DFD, págs. 53-58;
- Termo de Referência nº SEMA/00065/2024 e Anexos, págs. 59-110;
- DECRETO Nº 827, DE 18 DE ABRIL DE 2024, sobre emergência ambiental, pág. 111;
- Despacho para Pesquisa de Preço, pág. 112;
- Planilha de Aquisição 001/2024, págs. 113-114;
- Pesquisa de Preço, págs. 115-163;
- Justificativa de Preço, págs. 164-167;
- Análise Crítica, págs. 168-169;
- Mapa comparativo do SIAG, págs. 170-171;
- Despacho de Modalidade e Solicitação de Emissão de PED, págs. 172-173;
- Pedidos de Empenho, págs. 174-177;
- Planilha de Aquisição 001/2024, págs. 178-179;
- INFORMAÇÃO CORREÇÃO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº SEMA/00065/2024, pág. 180;



- ANEXO I do TR SEMA/00065/2024 corrigido, págs. 181-183;
- Edital nº 012/2024 e Anexos, págs. 184-288;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, págs. 289-290;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 291-293;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 294;
- Proposta assinada pela licitante e anexo, págs. 295-298;
- Relatório de Protocolos, págs. 299-300;
- Termo de Aceite, pág. 301;
- Cartão do CNPJ Let's Rent a Car S/A, pág. 302;
- Atas de Assembleia e Estatuto Social Let's Rent a Car S/A, págs. 303-337;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos dos Tributos federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 18/09/2024**, pág. 338;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, **válida até 25/10/2024**, pág. 339;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não tributários Estaduais Geridos pela PGE e SEFAZ MT, **válida até 23/08/2024**, pág. 340;
- Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, **válida até 25/07/2024**, pág. 341;
- Certidão Negativa Municipal Araraquara-SP, **válida até 11/09/2024**, pág. 342;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válida até 19/07/2024**, pág. 343;
- Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas, **válida até 03/12/2024**, pág. 344;
- Certidão Nada Consta para Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e ExtraJudiciais, **válida até 22/07/2024**, págs. 345-354;
- Balanço Patrimonial, Índices Financeiros entre outros documentos relativos ao Balanço dos anos de 2022 e 2023, págs. 355-446;
- Atestados de Capacidade Técnica, págs. 447-454;
- Declaração Conjunta do Licitante, págs. 455-458;
- Procuração e documento dos representantes, págs. 459-464;
- Ata de Realização da Compra Direta, págs. 465-466;
- Termos de desentranhamento, págs. 467-468;
- Ata de Realização da Compra Direta, págs. 469-470;
- Relatório de Resultados de Dispensa Eletrônica, pág. 471;
- Mapa de Apuração, pág. 472;
- Publicação no PNCP, págs. 473-475;
- Cartão do CNPJ da EBEC S/A baixado para incorporação, pág. 476;
- Mensagem eletrônica licitante, págs. 477-478;
- Atas de Assembleia incorporação da EBEC S/A pela Let's Rent a Car S/A, págs. 479-503;
- Consulta de Inidôneas, págs. 504-513;
- Autorização de Compra, págs. 514-516.

Registramos que nos documentos produzidos automaticamente pelo SIAG aparece o nome da empresa como Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S/A EBEC, CNPJ nº 17.162.280/0001-37, inclusive na autorização de compra das págs. 514-516, sendo que nos documentos juntados pela licitante consta como razão social a empresa Let's Rent a Car S/A, CNPJ nº 00.873.894/0001-24.

Ocorre que a empresa Let's Rent a Car S/A adquiriu a EBEC, havendo a incorporação pela Let's Rent a Car S/A da EBEC, conforme se demonstram nos documentos constantes das páginas 477-503 do processo.

Considerando a economia demonstrada na disputa, pág. 294 juntada nos autos, bem como a habilitação regular da referida empresa.

Por fim, considerando o pedido emergencial registrado no pedido da contratação, encaminhamos na íntegra o processo para análise jurídica anterior à ratificação da contratação.



## 5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Disso se extrai que apenas nos casos expressos em lei é viável ao administrador a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços sem prévio procedimento licitatório, consignando-se que as hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação estão ora previstas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, respectivamente.

Dito isto, se traz a redação do art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Quer dizer, excepcionar a regra de realização de licitação não significa que não haja formalidades a serem observadas pelo administrador e requisitos a serem preenchidos para viabilizar a contratação direta as quais estão demonstradas no processo.

## 6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

Neste sentido, destaca-se a publicação da dispensa de licitação eletrônica, conforme págs. 289-290 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais, no dia 20/06/2024, com prazo para fechamento em 25/06/2024, no qual as empresas cadastradas são notificadas conforme o relatório de fornecedores notificados, págs. 291-293, e podem inserir suas propostas, o que se verifica no histórico de lances e Ordem Classificatória da pág. 294.



Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO SA EBEC	4.920.000,00
2	LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A	5.994.652,80

No presente processo, conforme se verifica no quadro acima 02 (duas) empresas enviaram proposta.

## 7 – Da razão da seleção do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

Para além do inciso VIII, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, nos art. 66 e 148, trata das hipóteses de contratação direta e dispõe que:

Art. 66. Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos; DFD, págs. 53-58.

Termo de Referência e anexos, págs. 59-110.

II - autorização para abertura do procedimento; Aprovação e autorização, págs. 106-107.

III - comprovante de registro do processo no SIAG – Capa do Processo;

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado; Pesquisa de preços, págs. 115-163;

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa; Págs. 86-87;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados; Pág. 172-173;

VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso; Págs. 184-288 (Edital de Dispensa de Licitação nº 012/2024)

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente; Sim, págs. 249-287.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico; Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial; Será enviado posteriormente.

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso. Será enviado posteriormente.



Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 294 e ter cumprido todas as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Págs. 301-464 e 504-513;

IV - autorização da autoridade competente.

Págs. 514-516.

## 8 – Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, VIII da Lei 14.433/2021, para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº SEMA-PRO-2024/16315.

Segue dessa forma, segue o processo para ser enviado para análise jurídica por parte da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

**Regane M. Tenroller**  
Analista Administrativo L10052  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA-MT

